

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico – Edital nº 00068/2022

Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO N. 23.2022. OBJETO. Aquisição de 01 uma mesa cirúrgica elétrica para obesos, para uso no Hospital Municipal de Bebedouro

Aos 27 dias do mês de julho do ano de 2022, às 13:30hs, o(a) Prefeitura Municipal de Bebedouro, CNPJ - 45.709.920/0001-11, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Paulo Eduardo Martins, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melanda e Rodrigo Galvão Moura, com o objetivo de adquirir: PREGÃO ELETRÔNICO N. 23.2022. OBJETO. Aquisição de 01 uma mesa cirúrgica elétrica para obesos, para uso noHospital Municipal de Bebedouro, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

Barrfab Ind. Com. e Exp. de Equipamentos Hosp. Ltda, CPF/CNPJ: 02.836.248/0001-12, ME/EPP: Não RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 14.714.518/0001-00, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote: 1 - MESA CIRURGICA ELETRICA (MINIMO DE CAPACIDA 300KG)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação: Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: Barrfab Ind. Com. e Exp. de Equipamentos Hosp. Ltda

COF/CNPJ: 02.836.248/0001-12 Data Registro Oferta: 26/07/2022 Hora Registro Oferta: 16:59:05 Valor da Oferta: 66.000,0000

Marca do Produto: BARRFAB / BF683 ST

Motivo da Desclassificação: A empresa NÃO apresentou o documento exigido no item 3.1.4. do Edital, no qual exige-se

obrigatoriamente apresentação de CATÁLOGO DO PRODUTO.

Empresa: RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA

COF/CNPJ: 14.714.518/0001-00 Data Registro Oferta: 27/07/2022 Hora Registro Oferta: 09:59:40 Valor da Oferta: 85.800,0000

Marca do Produto: INPROMED/ INP 300

Motivo da Desclassificação: A empresa NÃO apresentou nenhum documento, conforme estabelecido no item 5.16.1.1., no qual assim descreve: "Toda a Documentação de Habilitação deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada por meio eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, quando do inicio dos procedimentos para a participação no certame. Sob pena de inabilitação se assim o licitante não proceder", bem como, em desacordo com o item 6.1., no qual assim determina: "Os documentos deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico BBMNET, para que na fase de habilitação o Pregoeiro possa fazer o download de todos os documentos

(www.bbmnetlicitacoes.com.br/credenciamento-de-licitantes)".

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
Barrfab Ind. Com. e Exp. de Equipamentos Hosp. Ltda	02.836.248/0001-12	27/07/2022	13:42:17	60.000,0000
RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA	14.714.518/0001-00	27/07/2022	13:59:57	78.800,0000
RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA	14.714.518/0001-00	27/07/2022	14:04:47	78.000,0000



Prefeitura Municipal de Bebedouro Estado de São Paulo

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Intenção Recurso	Hora Registro Intenção Recurso	Motivação
Barrfab Ind. Com. e Exp. de Equipamentos Hosp. Ltda	02.836.248/0001-12	01/08/2022	14:18:35	Sr. Pregoeiro manifestamos intenção de interpor recurso referente nossa desclassificação.
RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA	14.714.518/0001-00	01/08/2022	15:40:55	Manifestamos nossa intençao de recurso, onde provaremos que os documentos foram anexados e que houve um erro da plataforma BBMNET

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
RIBERCARE SOLUCAO HOSPITALAR LTDA	14.714.518/0001-00	02/08/2022	13:10:11	SEGUE EM ANEXO RECURSO CONTRA NOSSA INABILITAÇÃO POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO.
Barrfab Ind. Com. e Exp. de Equipamentos Hosp. Ltda	02.836.248/0001-12	04/08/2022	16:54:43	Em 27 de julho de 2022 às 13:58:12 a BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi desclassificada injustamente. A comissão de licitação afirma: Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelosistema eletrônico, a licitante deverá atender ao item 3.1.4, anexando tais documentos nocampo FICHA TÉCNICA ou anexá-los por meio do arquivo eletrônico no campo apropriado dosistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante porqualquer meio. O item 3.1.4.1 informa claramente as duas formas para anexar o catálogo nãosendo OBRIGATÓRIO ser no campo FICHA TÉCNICA. (Em anexo Recurso completo com imagens).

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa		
Paulo Eduardo Martins	10/08/2022	16:04:18	Indeferido	O Pregoeiro no uso de suas atribuições legais INDEFERE o recurso apresentado, reconhecendo o recurso administrativo interposto pela empresa BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, decidindo pelo não provimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que declarou desclassificada a citada empresa em razão da não apresentação do documento exigido no item 3.1.4. do Edital, no qual exige-se obrigatoriamente apresentação de CATÁLOGO DO PRODUTO. Desta forma, submeto a Autoridade Superior, o Sr. Prefeito Municipal, a decisão final sobre o recurso apresentado.		
Lucas Gibin Seren	10/08/2022	16:08:29	Indeferido	Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com as manifestações de recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes: BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório. Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada DESCLASSIFICADA a empresa BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, em razão da não apresentação do documento exigido no item 3.1.4. do Edital, no qual exige-se obrigatoriamente apresentação de CATÁLOGO DO PRODUTO, bem como, foi declarada INABILITADA a empresa RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP, em razão da não apresentação de nenhum documento, conforme estabelecido no item		



Prefeitura Municipal de Bebedouro Estado de São Paulo

	5.16.1.1., desatendendo as exigências previstas no item 6.1. do edital, manifestou-se os representantes das empresas BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
	e RIBERCARE SOLUÇÃO HOSPITALAR LTDA EPP suas intenções de apresentar
	recurso, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para
	apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do
	prazo do recorrente.Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência dos
	recursos administrativos interpostos pelas empresas recorrentes: BARRFAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE
	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e RIBERCARE SOLUÇÃO
	HOSPITALAR LTDA EPP, devidamente anexados junto a plataforma de pregão
	eletrônico BBMNET.Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 68/2022 da licitação
	modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2022, nas razões de recurso apresentadas pelas
	empresas recorrentes, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão
	anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é licita e deve ser validada. Posto que, no caso da desclassificação da empresa BARRFAB
	INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPÔRTAÇÃO DE
	EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, a empresa comprovadamente não apresentou a documentação pertinente ao equipamento ofertado junto a sua proposta
	de preço. Em que pese, a argumentação da mesma, o item 3.1.4 c.c 3.1.4.1 do edital
	determina claramente a obrigatoriedade da apresentação de catálogo do
	produto.Neste sentido, devemos reforçar que foi acertada decisão do Pregoeiro, em desclassificar a recorrente pelo não atendimento ao exigido no edital do presente
	certame licitatório, pois a Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI,
	expressamente determina que as contratações públicas sejam precedidas de
	procedimento licitatório. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e em consequência, permite
	também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração. Como foi
	instruída por fundamentos próprios, a licitação é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve
	situar o procedimento. Dentre estes princípios, destaca-se o PRINCÍPIO DA
	VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, que é a garantia do
	administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra não é respeitada,
	o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou
	judicial. Por este princípio evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de
	dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. Assim, é vedado à Administração e aos licitantes, o descumprimento das regras de convocação, deixan
Superadas as atapas da Intenção a Pagistro da	Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:
Superadas as etapas de intenção e registro de	Recurso por parte dos nettantes, o rregoeno resorve.
Participaram do julgamento do presente Pregâ	io Eletrônico:
Turnerpurum de jurgumente de presente i rege	2201011101
Pregoeiro	
Paulo Eduardo Martins	
Equipe de Apoio	
Equipe de Espoio	
Cesar Augusto de Souza, Ricardo Jose Melan-	da e Rodrigo Galvão Moura